



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**  
**CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA**  
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

**Súmula da 37ª Reunião Ordinária da Câmara Especializada de Engenharia de Segurança do Trabalho do CREA-MS, realizada em 10 de março de 2022.**

1 Às dez horas e dez minutos (10h10) do dia dez de março de dois mil e vinte e dois (2022), na  
2 sede do Crea-MS, na Rua Sebastião Taveira, 272, Bairro Monte Castelo, nesta cidade de  
3 Campo Grande, Estado de Mato Grosso do Sul, reuniu-se à Câmara Especializada de  
4 Engenharia de Segurança do Trabalho em sua (37ª) trigésima sétima Reunião Ordinária, sob  
5 a Coordenação do Coordenador Eng. Civ. e Seg. Trab. ROBSON TEIXEIRA DOS SANTOS. **I -**  
6 **Verificação do quórum.** Presentes os Senhores(as) Conselheiros(as): MARIA DA GLÓRIA  
7 VIEIRA LORENZZETTI, ROBSON TEIXEIRA DOS SANTOS e FERNANDO HENRIQUE  
8 GARAYO JUNIOR. **II - Leitura, Discussão e Aprovação da Súmula da Reunião Ordinária**  
9 **n. 33 de 11/11/2021, Súmula da Reunião Ordinária n. 34 de 9/12/2021, Súmula da**  
10 **Reunião Ordinária n. 35 de 28/1/2022 e Súmula da Reunião Ordinária n. 36 de**  
11 **10/2/2022 - (Art.73 do Regimento Interno).** A Câmara decidiu por aprovar a Súmula da  
12 Reunião Ordinária n. 33 de 11/11/2021, Súmula da Reunião Ordinária n. 34 de  
13 9/12/2021, Súmula da Reunião Ordinária n. 35 de 28/1/2022 e Súmula da Reunião  
14 Ordinária n. 36 de 10/2/2022. **III - Leitura de Extrato de correspondências recebidas e**  
15 **expedidas. a)** Recebidas para conhecimento. Não houve destaque. Correspondências  
16 Expedidas. Não houve destaque. **IV - Comunicados. a)** De Conselheiros. **Ausências**  
17 **Justificadas:** Não houve. **Ausências Injustificadas:** Não houve. **V - Ordem do dia.**  
18 **Assuntos de Interesse Geral: 001P - MENSAGEM ELETRÔNICA Nº 010/2021-GCI -**  
19 **CONFEA - P2021/234293-7.** Informas que o Anteprojeto de Resolução nº 003/2021, que  
20 “Dispõe sobre a fiscalização do exercício profissional referente à inspeção técnica de veículos  
21 automotores, rebocados ou semirrebocados, às alterações das características originais  
22 desses veículos, e às condições de emissão de gases poluentes e de ruído por eles  
23 produzidos.”, está disponível no link:  
24 <http://consultapublica.confea.org.br/DetalhesTema.aspx?codigo=465>, para conhecimento e  
25 manifestação no período de 02/12/2021 até 30/01/2022. Transferida da reunião anterior.  
26 A Câmara decidiu por solicitar que cada conselheiro deverá enviar sua manifestação  
27 diretamente no Portal de Consulta Publica, visto que já esta prejudicada pela data. **002P -**  
28 **CI N. 126/2021 - DAT - P2021/2344847-1.** Considerando o previsto no Inciso III do Artigo  
29 60, do Regimento Interno do Crea-MS, cito: *Art. 60. Compete ao coordenador de câmara*  
30 *especializada: (...) III - propor o plano de trabalho a ser submetido à apreciação da Diretoria,*  
31 *incluindo metas, ações, calendário, cronograma de execução e previsão de recursos*  
32 *financeiros e administrativos necessários; (...)* . Solicita que seja elaborado o Plano de  
33 Trabalho desta Câmara Especializada para o exercício 2022. O referido plano deverá conter  
34 metas, ações, cronograma de execuções, Reuniões Ordinárias e Extraordinárias e eventos



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**  
**CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA**  
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

35 que os conselheiros participarão, bem como os recursos financeiros e administrativos  
36 necessários para a realização do referido Plano de Trabalho. Salienta que o Plano de  
37 Trabalho deverá ser encaminhado para a compilação do Departamento de Assessoria  
38 Técnica até o dia 13 de dezembro de 2021, tendo em vista que o mesmo será aprovado pela  
39 Diretoria e Plenário. Segue anexo o Plano de Trabalho padrão para preenchimento.  
40 Transferida da reunião anterior. A Câmara decidiu por aprovar o Plano de Trabalho da  
41 CEEST para o Exercício 2022. **003P - MENSAGEM ELETRÔNICA Nº 012/2021-GCI-**  
42 **CONFEA - P2021/235860-4.** Em atendimento à Deliberação nº 212/2021-CONP, informa  
43 que o Anteprojeto de Resolução nº 001/2022, que “Dispõe sobre os procedimentos para  
44 registro e revisão de registro das instituições de ensino e das entidades de classe de  
45 profissionais nos Creas e dá outras providências.”, está disponível no link:  
46 [http://consultapublica.confex.org.br/](http://consultapublica.confex.org.br/DetalhesTema.aspx?codigo=466) para conhecimento e  
47 manifestação no período de 15/01/2022 até 15/03/2022. 2. Solicita que as manifestações  
48 sobre o Anteprojeto de Resolução nº 001/2022 sejam encaminhadas ao Confea por meio do  
49 sistema de contribuições constante do link <http://consultapublica.confex.org.br/>. A Câmara  
50 decidiu por tomar conhecimento, e que cada conselheiro que quiser contribuir, deverá enviar  
51 sua manifestação diretamente no Portal de Consulta Publica, visto que a data para  
52 manifestação é até 15/03/2022. **004P - CI N. 001/2022 - DAR - P2022/000327-5.**  
53 Encaminha para aprovação desta Especializada, procedimentos a serem adotados em caso  
54 de cancelamento e cancelamento de ART com ressarcimento do valor pago. A Câmara  
55 decidiu pela exigência que já consta na Resolução 1025/2009, sem qualquer alteração que  
56 possa burocratizar o procedimento. **005P - CI. N. 127/2021-DAT - RELATÓRIO ANUAL -**  
57 **P2021/234958-3.** Solicita que seja elaborado o Relatório Anual desta conceituada Câmara  
58 Especializada, referente ao exercício 2021. O referido relatório deverá conter as ações  
59 realizadas, a quantidade de processos relatados e a participação dos Conselheiros nos  
60 eventos durante o ano. Salienta que o Relatório deverá ser encaminhado para a compilação  
61 do Departamento de Assessoria Técnica até o dia 13 de dezembro de 2021 e posteriormente,  
62 deverá ser apresentado no Plenário. A Câmara decidiu por transferir o assunto para pauta  
63 da próxima reunião. **006P - CI N. 052/2021 - DFI - P2021/234212-0.** Encaminha o plano  
64 para a fiscalização das atividades profissionais ora abrangidas para o ano de 2.022, e  
65 solicita sugestões que permitam ao Departamento de Fiscalização a conclusão do  
66 planejamento das ações de fiscalização a serem realizadas pelo Crea MS. A Câmara decidiu  
67 por transferir o assunto para pauta da próxima reunião. **007P - REQUERIMENTO -**  
68 **DANILO PINHO DE ALMEIDA - P2022/052916-1.** Indaga quanto às atividades do técnico  
69 de segurança do trabalho e engenheiro de segurança do trabalho. Partindo do preposto que  
70 a Lei nº 7.498, de 25 de junho de 1986“(…) o Engenheiro de Segurança do Trabalho não tem  
71 atribuição para exercer as funções do Técnico de Segurança do Trabalho, e vice-versa.”1-  
72 Quais são os limites para cada profissional? (documentos, responsabilidade técnica etc). 2-



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**  
**CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA**  
**ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**

73 Como o CREA faz a fiscalização para as atividades nas empresas para os profissionais da  
74 área da segurança (técnico e engenheiro)? 3- Quanto a remuneração dos profissionais,  
75 engenheiros, como o CREA está fiscalizando as empresas? (via denúncia, integração com  
76 sistema ECAC do governo etc). 4- O CREA está realizando para fortalecer a categoria do  
77 engenheiro de segurança do trabalho? A Câmara decidiu por informar ao profissional o que  
78 segue: “ *Informamos que a Lei n. 7.498 é para regulamentar a profissão de Enfermeiro, não*  
79 *tem nem um vínculo com os profissionais de Segurança do Trabalho do Sistema*  
80 *CONFEA/Crea. O Engenheiro de Segurança do Trabalho tem atribuições superiores ao do*  
81 *Técnico de Segurança do Trabalho; Decreto n. 7.410/85 e Resolução n. 359/91, o Técnico de*  
82 *Segurança do Trabalho tem as atribuições do ART. 3 e 4 do Decreto n. 90.922/85, portanto o*  
83 *Engenheiro não pode atuar como técnico de Segurança do Trabalho, suas funções são*  
84 *diferentes. Quanto as fiscalizações das Empresas são feitas conforme manual de*  
85 *Fiscalização elaborado pela CEEST anualmente. Quanto a remuneração do Engenheiro de*  
86 *Segurança do Trabalho é feita conforme a Lei n. 4.950-A/1965, refere-se ao salário mínimo*  
87 *profissional. Quanto ao Técnico de Segurança do Trabalho, o mesmo não tem salário mínimo.*  
88 *O Crea através da CEEST realiza cursos, palestras, reuniões nacionais, para atualização dos*  
89 *profissionais, referente as Leis e Normas que são aplicadas na área de Segurança do*  
90 *Trabalho”. **008P - CI. N. 019-2022-DAT.** Solicita indicações de profissionais e instituições a*  
91 *serem homenageados pelo Sistema Confea/Crea para a **Medalha do Mérito, Inscrição no Livro***  
92 *do Mérito e **Menção Honrosa.** As indicações deveram ser feitas impreterivelmente nesta*  
93 *reunião de Câmara, podendo encaminhar a documentação necessária do profissional ou da*  
94 *instituição indicada, até **31/03/2022.** A Câmara decidiu por indicar os seguintes nomes*  
95 *para serem galardoados para: **1 - Medalha do Mérito:** Eng. Agrim./ Seg. Trab. JOSE*  
96 *CARLOS TAPARRO, **2 - Menção Honrosa:** FACULDADE ESTACIO DE SÁ – CAMPO*  
97 *GRANDE/MS. **b) Relato de processos: b.1 - Conselheiros incumbidos de atender***  
98 ***solicitação da Câmara: b.1.1 – Conselheira MARIA DA GLÓRIA VIEIRA LORENZETTI. a)***  
99 ***– Processo n. 11088 – MS – P2020/037766-8. Interessado: Universidade Anhanguera***  
100 ***UNIDERP. Assunto: Curso Superior de Tecnologia em Segurança do Trabalho – EAD.***  
101 *Tramitado processo digital a Conselheira, via Sistema eCrea em 29/09/2021. Retorno de*  
102 *diligência. A Câmara decidiu por manifestar-se favorável ao relato exarado pela Conselheira*  
103 *MARIA DA GLÓRIA VIEIRA LORENZZETTI, com a seguinte Conclusão do Parecer: “*  
104 *Considerando que: 1 - é imprescindível o Ato de Reconhecimento do CSTST no MEC, para*  
105 *cadastro institucional do curso no Crea-MS e seu encaminhamento ao Confea, para*  
106 *conhecimento e anotação das informações no Sistema de Informações Confea/Crea-SIC,*  
107 *conforme preceitua a Resolução n. 1.010 de 2005 do Confea, afim de assegurar o registro e a*  
108 *titulação profissional dos egressos; 2 – não houve comprovação do Ato de Reconhecimento*  
109 *do CSTST no MEC até o momento; 3 – restou demonstrado nos esclarecimentos oferecidos*  
110 *pela IES que o desenvolvimento do CSTST se apoia sobremaneira em polo da jurisdição do*



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**  
**CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA**  
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

111 Crea-PR, cabendo à UNIDERP, em MS, o papel de Sede e o apoio institucional na emissão de  
112 certificados de conclusão do Curso; 4 – o Crea-MS não poderá inspecionar o NEAD de  
113 Londrina onde ocorrerão a geração de aulas, as tutorias e a interação virtual e presencial  
114 com os alunos, recaindo no acompanhamento da realização do CSTST, visto a jurisdição ser  
115 diversa da sua. Solicitamos à Coordenação da CEEST que encaminhe estas ponderações à  
116 CEAP para análise e auxílio, afim de emitirmos um parecer final sobre o deferimento ou não  
117 do cadastramento solicitado pela IES. **b.2 – de Relato de Processos: Auto de Infração:**  
118 **Processos Revéis e com defesa. b.2.1 - Processos do Sistema eCrea: a) - Processos**  
119 **Revéis:** Não houve. **b) – Com defesa:** A Câmara decidiu por aprovar os processos com  
120 defesa relatados pelos Conselheiros desta Câmara, a relação dos processos encontra-se  
121 anexa ao final desta Súmula. **b.3 - Aprovados “Ad Referendum” da Câmara pelo**  
122 **Coordenador.** A Câmara decidiu por aprovar a homologação dos processos “Ad Referendum”  
123 desta Câmara, a relação dos processos encontra-se anexa ao final desta Súmula. **b.4 -**  
124 **Distribuição de processos: b.4.1 – Processos Registro.** Não houve. **b.4.2 – Processos**  
125 **DEP.** Não houve. **b.4.3 – Processos Revéis e com defesa.** Não houve. **c) - Solicitação de**  
126 **Vistas:** Não houve. **d) - Solicitação de Excepcionalidade.** Não houve. **e) - Assuntos**  
127 **Relevantes.** Não houve. **VI – Apresentação de propostas extra pauta.** Proposta de  
128 Conselheiros por Escrito – *(Art. 73 Regimento Interno: Modelo V – Proposta, apresentado no*  
129 *Anexo B):* Não houve. Nada mais havendo a tratar o Senhor Coordenador encerrou os  
130 trabalhos às onze horas (11h00). E para constar eu FERNANDO HENRIQUE GARAYO  
131 JUNIOR, Coordenador-Adjunto da CEEST, fiz digitar a presente Ata que após lida e  
132 aprovada será assinada pelo Coordenador, por mim e pelos demais membros presentes à  
133 reunião. \*\*\*\*\*

NOME POR EXTENSO	ASSINATURA
<b>1. MARIA DA GLÓRIA VIEIRA LORENZETTI</b>	
***	
<b>2. FERNANDO HENRIQUE GARAYO JUNIOR</b>	
TALLES TEYLOR DOS SANTOS MELLO	
<b>3. ROBSON TEIXEIRA DOS SANTOS</b>	
MARCELLA MACHADO MOURA	
ENG. AMB./ SEG.TRAB. E PROF° <b>NELISSON FERREIRA CORREA</b> REPRESENTANTE DAS DEMAIS CATEGORIAS	



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**  
**CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA**  
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

135  
136  
137

**ANEXO:**

**b.2 – de Relato de Processos: Auto de Infração: Processos Revéis e Processos SF. b.2.1**  
**- Processos Sistema eCrea: Processos Revéis: Não houve. Processos SF:**

PROTOCOLO Nº	AUTUADO	RELATOR	INFRAÇÃO	VOTO
I2019/092535-8	CMT - CENTRO DE MEDICINA DO TRABALHO	ROBSON TEIXEIRA DOS SANTOS	art. 59 da Lei nº 5.194, de 1966.	Em análise ao processo a fiscalização obteve as informações in loco portanto, somos pela procedência da autuação e aplicação de multa em grau máximo.
I2019/094696-7	ROGERIO ANTONIO DE FREITAS LIMA	MARIA DA GLORIA VIEIRA LORENZZETTI	art. 1º da Lei nº 6.496, de 1977.	Em análise ao processo considerando que à época da autuação já havia sido emitida ART para a atividade autuada somos pelo arquivamento do auto de infração e o cancelamento da multa correspondente.

138

**b.3 - Aprovados “Ad Referendum” da Câmara pelo Coordenador.**

NÚMERO	INTERESSADO	SERVIÇO	SITUAÇÃO	VOTO
F2021/185842-5	RODRIGO STANISZEWSKI EHLKE	Baixa de ART	DEFERIDO	O interessado requer deste Conselho as baixas das ARTs relacionadas. Trata-se de Projeto e Instalações de Energia Elétrica fotovoltaica em diversos locais e Proprietários. O nosso parecer é favorável ao deferimento das baixas requeridas.
F2021/198380-7	TASSIANO WAGNER DA SILVA AZEVEDO	Baixa de ART	DEFERIDO	Estando satisfeitas as exigências legais, somos favoráveis ao deferimento da baixa da ART em epigrafe.
F2021/210716-4	MIRMA APARECIDA RONDON LOPES	Cancelamento de ART com ressarcimento do valor pago	DEFERIDO	Sou de parecer favorável pelo cancelamento da ART nº 1320210103026 e pelo ressarcimento do valor da taxa de R\$ 88,78 à interessada pelo Setor Financeiro e Contábil-SFC do CREA-MS, amparado pelo que dispõe o artigo 21 e 23 da Resolução nº 1.025/2009 do CONFEA.
J2022/041864-5	AUTOBRAS AUTOMACAO	Cancelamento de Registro de Pessoa Jurídica	DEFERIDO	Sou de parecer favorável pelo cancelamento do registro de pessoa jurídica da empresa em epigrafe, sem prejuízos dos débitos perante este Conselho. Manifestamos também, pela remessa deste Processo ao GEOF, para Fiscalização e Notificação da referida Empresa, caso a mesma esteja desenvolvendo atividades nas áreas de Engenharia e/ou Agronomia, sem a participação efetiva e presença de Profissional Habilitado, com infração ao artigo 59 da Lei nº 5.194/66.
J2022/030601-4	CONSTRUTORA LDN	Cancelamento de Registro de Pessoa Jurídica	DEFERIDO	Sou de parecer favorável pelo cancelamento do registro de pessoa jurídica da empresa em epigrafe, sem prejuízos dos débitos perante este Conselho. Somos também pela exclusão e baixa da ART da responsabilidade técnica do Eng. de Segurança do Trabalho CARLANIO DEMETRIO SANTOS MOREIRA DE SOUZA, Crea 14785 - ART. 132020190011062. Manifestamos também, pela remessa deste Processo ao GEOF, para Fiscalização e Notificação da referida Empresa, caso a mesma esteja desenvolvendo atividades nas áreas de Engenharia e/ou Agronomia, sem a participação efetiva e presença de Profissional Habilitado, com infração ao artigo 59 da Lei nº 5.194/66.
F2021/212492-1	ADALBERTO DIAS DUARTES	Inclusão de Novo Título	DEFERIDO	Estando em ordem a documentação, somos de parecer favorável à anotação das atribuições constantes do artigo 4º da Resolução n. 359/91-CONFEA. Terá o título de Engenheiro de Segurança do Trabalho- cód. 4240100 que deverá constar de sua carteira profissional. Somos também pela anotação no SIC – Sistema de Informação CONFEA/Creas.
F2022/020599-4	ALICIA VIANNA DA SILVA	Inclusão de Novo Título	INDEFERIDO	Manifestamo-nos pelo indeferimento deste processo.
F2022/041782-7	AMANDA FLORENCIO SALDIVAR	Inclusão de Novo Título	DEFERIDO	Somos de parecer favorável à anotação das atribuições constantes do artigo 4º da Resolução n. 359/91-CONFEA. Terá o título de Engenheira de Segurança do Trabalho- cód. 4240100 que deverá constar de sua carteira profissional. Somos também pela anotação no SIC – Sistema de Informação



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**  
**CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA**  
**ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**

				CONFEA/Creas.
F2022/040706-6	ANA FLÁVIA RODRIGUES DE OLIVEIRA	Inclusão de Novo Título	DEFERIDO	Somos de parecer favorável à anotação das atribuições constantes do artigo 4º da Resolução n. 359/91-CONFEA. Terá o título de Engenheira de Segurança do Trabalho- cód. 4240100 que deverá constar de sua carteira profissional. Somos também pela anotação no SIC - Sistema de Informação CONFEA/Creas.
F2021/212873-0	ANTHONY ARANTES DA SILVA	Inclusão de Novo Título	DEFERIDO	Terá o título de Engenheiro de Segurança do Trabalho- cód. 4240100 que deverá constar de sua carteira profissional. Somos também pela anotação no SIC - Sistema de Informação CONFEA/Creas.
F2021/236103-6	ARTHUR RODRIGO REHBEIN	Inclusão de Novo Título	DEFERIDO	Estando em ordem a documentação, somos de parecer favorável à anotação das atribuições constantes do artigo 4º da Resolução n. 359/91-CONFEA. Terá o título de Engenheiro de Segurança do Trabalho- cód. 4240100 que deverá constar de sua carteira profissional. Somos também pela anotação no SIC - Sistema de Informação CONFEA/Creas.
F2021/200375-0	CAMILA CARNEIRO PINHEIRO	Inclusão de Novo Título	DEFERIDO	Terá o título de Engenheira de Segurança do Trabalho- cód. 4240100 que deverá constar de sua carteira profissional. Somos também pela anotação no SIC - Sistema De Informação CONFEA/Creas.
F2021/199933-9	COSME PEREIRA LISBOA CAMPOS	Inclusão de Novo Título	DEFERIDO	Estando em ordem a documentação, somos de parecer favorável à anotação das atribuições constantes do artigo 4º da Resolução n. 359/91-CONFEA. Terá o título de Engenheiro de Segurança do Trabalho- cód. 4240100 que deverá constar de sua carteira profissional. Somos também pela anotação no SIC - Sistema de Informação CONFEA/Creas do referido curso.
F2022/052862-9	CRISLAINE POVALUCK	Inclusão de Novo Título	INDEFERIDO	A profissional apresenta Diploma de MBA - em Segurança, trabalho e Gestão Ambienta. Verificando que a referida pós não da atribuição nem titulação. Considerando o acima exposto somos pelo indeferimento do registro.
F2021/212324-0	DANDARA ANDRADE ROSSATTI	Inclusão de Novo Título	DEFERIDO	Somos de parecer favorável à anotação das atribuições constantes do artigo 4º da Resolução n. 359/91 - CONFEA. Terá o título de Engenheira de Segurança do Trabalho- cód. 4240100 que deverá constar de sua carteira profissional. Somos também pela anotação no SIC - Sistema de Informação CONFEA/Creas.
F2021/212540-5	DANIEL GEORGE ATAGIBA E SILVA	Inclusão de Novo Título	DEFERIDO	Estando em ordem a documentação, somos de parecer favorável à anotação das atribuições constantes do artigo 4º da Resolução n. 359/91-CONFEA. Terá o título de Engenheiro de Segurança do Trabalho- cód. 4240100 que deverá constar de sua carteira profissional. Somos também pela anotação no SIC - Sistema de Informação CONFEA/Creas.
F2022/042523-4	DENIS ARANTES DEL PINTOR	Inclusão de Novo Título	DEFERIDO	Terá o título de Engenheiro de Segurança do Trabalho- cód. 4240100 que deverá constar de sua carteira profissional. Somos também pela anotação no SIC - Sistema de Informação CONFEA/Creas.
F2021/200323-7	EDILEUZA FERREIRA RODRIGUES	Inclusão de Novo Título	DEFERIDO	Terá o título de Engenheira de Segurança do Trabalho- cód. 4240100 que deverá constar de sua carteira profissional. Somos também pela anotação no SIC - Sistema de Informação CONFEA/Creas.
F2022/053185-9	EDUARDO VARGAS DE MORAES	Inclusão de Novo Título	DEFERIDO	Somos de parecer favorável à anotação das atribuições constantes do artigo 4º da Resolução n. 359/91-CONFEA. Terá o título de Engenheiro de Segurança do Trabalho- cód. 4240100 que deverá constar de sua carteira profissional. Somos também pela anotação no SIC - Sistema de Informação CONFEA/Creas do referido curso.
F2022/042754-7	FELIPE MARTINEZ SILVA	Inclusão de Novo Título	INDEFERIDO	Em consulta a Planilha de cursos Registrado no Crea-MS não consta o Registro do Curso de Segurança do



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**  
**CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA**  
**ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**

				Trabalho EAD, na cidade de Campo Grande MS. Considerando o acima exposto como pelo indeferimento do Registro do Profissional.
F2020/118719-6	FELIPE PAROSCHI JAFAR	Inclusão de Novo Título	DEFERIDO	Terá o título de Engenheiro de Segurança do Trabalho- cód. 4240100 que deverá constar de sua carteira profissional. Somos também pela anotação no SIC – Sistema de Informação CONFEA/Creas.
F2021/175977-0	GÉSSICA DOS SANTOS ARAUJO LIMA	Inclusão de Novo Título	DEFERIDO	Estando em ordem a documentação, somos de parecer favorável à anotação das atribuições constantes do artigo 4º da Resolução n. 359/91–CONFEA. Terá o título de Engenheiro de Segurança do Trabalho- cód. 4240100 que deverá constar de sua carteira profissional. Somos também pela anotação no SIC – Sistema de Informação CONFEA/Creas.
F2022/030687-1	JEAN CARLOS DA PAZ DIAS	Inclusão de Novo Título	DEFERIDO	Somos de parecer favorável à anotação das "Atribuições da Lei Federal 7.410/85, do Decreto Federal 92.530/86 e do artigo 4º. da Resolução 359/91 do Confea". (Informação do CREA SP). Terá o título de Engenheiro de Segurança do Trabalho- cód. 4240100 que deverá constar de sua carteira profissional. Somos também pela anotação no SIC – Sistema de Informação CONFEA/Creas.
F2022/000083-7	JEFERSON KRAWCZYNSKI	Inclusão de Novo Título	DEFERIDO	Somos de parecer favorável à anotação da Atribuição Inicial de Atividades Profissionais: Artigo 1 da Lei 7410/85 e atividades 01 a 18 do Artigo 4 da Resolução 359/91, do CONFEA. Atribuição Inicial de Campo de Atuação Profissional: Engenharia de Segurança do Trabalho (Conforme informação do CREA MG). Terá o título de Engenheiro de Segurança do Trabalho- cód. 4240100 que deverá constar de sua carteira profissional. Somos também pela anotação no SIC – Sistema de Informação CONFEA/Creas.
F2021/234909-5	JORGE LUIZ MENDONÇA ZISSMANN	Inclusão de Novo Título	DEFERIDO	Estando em ordem a documentação, somos de parecer favorável à anotação das atribuições constantes do artigo 4º da Resolução n. 359/91–CONFEA. Terá o título de Engenheiro de Segurança do Trabalho- cód. 4240100 que deverá constar de sua carteira profissional. Somos também pela anotação no SIC – Sistema de Informação CONFEA/Creas.
F2021/211015-7	JOSÉ AUGUSTO FARIAS FERREIRA	Inclusão de Novo Título	DEFERIDO	Somos de parecer favorável à anotação das atribuições constantes do artigo 4º da Resolução n. 359/91 – CONFEA. Terá o título de Engenheiro de Segurança do Trabalho- cód. 4240100 que deverá constar de sua carteira profissional. Somos também pela anotação no SIC – Sistema de Informação.
F2021/234505-7	KAROLINA DOS SANTOS NANTES CAVALHEIRO	Inclusão de Novo Título	INDEFERIDO	Considerando o acima exposto somos pelo indeferimento do registro.
F2021/235171-5	LETICIA RODRIGUES ORTUNHO	Inclusão de Novo Título	DEFERIDO	Somos de parecer favorável à anotação das atribuições da Lei Federal 7.410/85, do Decreto Federal 92.530/86 e do artigo 4º da Resolução 359/91 do Confea, conforme instruções do Crea-SP. Terá o título de Engenheira de Segurança do Trabalho que deverá constar de sua carteira profissional. Somos também pela anotação no SIC – Sistema de Informação CONFEA/Creas do referido curso.
F2022/042067-4	LUCAS XAVIER SOARES	Inclusão de Novo Título	DEFERIDO	Estando em conformidade com a Resolução n. 1.073/16 do CONFEA, somos de parecer favorável a anotação do curso de Pós-Graduação Lato Sensu em Engenharia de Segurança do Trabalho ao profissional, com as atribuições do artigo 4º da Resolução n. 359/91 do Confea.
F2022/042274-0	LUCIANO LOPES DE ARRUDA TORRES	Inclusão de Novo Título	DEFERIDO	Somos de parecer favorável à anotação das atribuições constantes do artigo 4º da Resolução n. 359/91–CONFEA. Terá o título de Engenheiro de Segurança do Trabalho- cód. 4240100 que deverá constar de sua carteira profissional. Somos também pela anotação no SIC – Sistema de Informação



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**  
**CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA**  
**ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**

				CONFEA/Creas.
F2021/213175-8	MAICO GUTCHELLY MAGANHA	Inclusão de Novo Título	DEFERIDO	Terá o título de Engenheiro de Segurança do Trabalho- cód. 4240100 que deverá constar de sua carteira profissional. Somos também pela anotação no SIC – Sistema de Informação CONFEA/CREAS do referido curso.
F2021/197976-1	MARCELO MANSILHA MEIRELES	Inclusão de Novo Título	DEFERIDO	Estando em ordem a documentação, somos de parecer favorável à anotação das atribuições Artigo 1º Lei 7.410/85 e Atividades 01 a 18 do Artigo 4º da Resolução 437/99 do CONFEA. Atribuições iniciais de Campo de Atuação Profissional. (Conforme informações do CREA MG). Terá o título de Engenheiro de Segurança do Trabalho- cód. 4240100 que deverá constar de sua carteira profissional. Somos também pela anotação no SIC – Sistema de Informação CONFEA/Creas.
F2022/020597-8	MARCELO NABAS JUNIOR	Inclusão de Novo Título	DEFERIDO	Somos de parecer favorável à anotação das atribuições da Lei Federal 7.410/85, do Decreto Federal 92.530/86 e do artigo 4º da Resolução 359/91 (Conforme informações do CREA SP). Terá o título de Engenheiro de Segurança do Trabalho- cód. 4240100 que deverá constar de sua carteira profissional. Somos também pela anotação no SIC – Sistema de Informação CONFEA/Creas.
F2022/041633-2	MAYCON MOREIRA BORGES	Inclusão de Novo Título	INDEFERIDO	Em verificação a legislação so e feito o Registro de Curso de Pos graduação, com a emissão do Certificado, não e permitido fazer com a Declaração de conclusão. Considerando o acima exposto somos pelo indeferimento do pedido, quando o profissional estiver com o Certificado de Conclusão, faz novo requerimento de registro.
F2022/020362-2	MILBER AYALA GAMARRA	Inclusão de Novo Título	DEFERIDO	Estando em ordem a documentação, somos de parecer favorável à anotação das atribuições constantes na Lei Federal n. 7.410/85, do Decreto Federal 92.530/86 e do artigo 4º da Resolução 359/91 do Confea ( conforme instruções do Crea-SP). Terá o título de Engenheiro de Segurança do Trabalho- cód. 4240100 que deverá constar de sua carteira profissional. Somos também pela anotação no SIC – Sistema de Informação CONFEA/CREAS do referido curso.
F2021/211064-5	MURILO AMARAL MUNIZ MOURÃO	Inclusão de Novo Título	DEFERIDO	Terá o título de Engenheiro de Segurança do Trabalho- cód. 4240100 que deverá constar de sua carteira profissional. Somos também pela anotação no SIC – Sistema de Informação CONFEA/Creas.
F2021/223751-3	NÁGILA BEATRIZ BORGES DA SILVA SANTOS GALLIS	Inclusão de Novo Título	DEFERIDO	Estando em ordem a documentação, somos de parecer favorável à anotação das atribuições constantes do artigo 4º da Resolução n. 359/91–CONFEA. Terá o título de Engenheira de Segurança do Trabalho- cód. 4240100 que deverá constar de sua carteira profissional. Somos também pela anotação no SIC – Sistema de Informação.
F2022/000291-0	PATRIK WESLEY FAGUNDES HIDALGO GOMES	Inclusão de Novo Título	DEFERIDO	Somos de parecer favorável à anotação das atribuições constantes do artigo 4º da Resolução n. 359/91–CONFEA. Terá o título de Engenheiro de Segurança do Trabalho- cód. 4240100 que deverá constar de sua carteira profissional. Somos também pela anotação no SIC – Sistema de Informação CONFEA/Creas.
F2021/211582-5	PLINIO ARRUDA HERRERA	Inclusão de Novo Título	DEFERIDO	Estando em ordem a documentação, somos de parecer favorável à anotação das atribuições constantes do artigo 4º da Resolução n. 359/91–CONFEA. Terá o título de Engenheira de Segurança do Trabalho- cód. 4240100 que deverá constar de sua carteira profissional. Somos também pela anotação no SIC – Sistema de Informação CONFEA/Creas.
F2021/210911-6	REGINALDO SANCHES DA	Inclusão de Novo Título	DEFERIDO	Estando em ordem a documentação, somos de parecer favorável à anotação das atribuições do



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**  
**CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA**  
**ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**

	SILVA			artigo 4º da Resolução 359/91 do Confea. Terá o título de Engenheiro de Segurança do Trabalho- cód. 4240100 que deverá constar de sua carteira profissional. Somos também pela anotação no SIC – Sistema de Informação CONFEA/Creas.
F2021/211900-6	ROBERTO JUNIOR BRESCHI	Inclusão de Novo Título	DEFERIDO	Estando em ordem a documentação, somos de parecer favorável à anotação das atribuições constantes do artigo 4º da Resolução n. 359/91–CONFEA. Terá o título de Engenheiro de Segurança do Trabalho- cód. 4240100 que deverá constar de sua carteira profissional. Somos também pela anotação no SIC – Sistema de Informação CONFEA/CREAS do referido curso.
F2021/236277-6	ROBSON PONCIANO MENDES	Inclusão de Novo Título	DEFERIDO	Somos de parecer favorável à anotação da Atribuição Inicial de Atividades Profissionais: Artigo 1º da Lei 7.410/85 e Atividades 01 a 18 do Artigo 4º da Resolução 359/91 do Confea e Artigo 4º da Resolução 437/99 do Confea. Atribuições iniciais de campo de Atuação profissional: Engenharia de Segurança do Trabalho. (Conforme Informação do CREA MG). Terá o título de Engenheiro de Segurança do Trabalho- cód. 4240100 que deverá constar de sua carteira profissional. Somos também pela anotação no SIC – Sistema de Informação CONFEA/Creas.
F2022/042134-4	RODRIGO DOS SANTOS SOARES	Inclusão de Novo Título	DEFERIDO	Somos de parecer favorável à anotação da Atribuição Inicial de Atividades Profissionais: Artigo 1 da Lei 7410/85 e atividades 01 a 18 do Artigo 4 da Resolução 359/91, do CONFEA. Atribuição Inicial de Campo de Atuação Profissional: Engenharia de Segurança do Trabalho (Conforme informação do Crea-MG). Terá o título de Engenheiro de Segurança do Trabalho- cód. 4240100 que deverá constar de sua carteira profissional. Somos também pela anotação no SIC – Sistema de Informação CONFEA/Creas.
F2021/212848-0	SYLVANA CARLA VERNOCI LANDIVAR	Inclusão de Novo Título	DEFERIDO	Somos de parecer favorável à anotação das atribuições constantes do artigo 4º da Resolução n. 359/91–CONFEA. Terá o título de Engenheiro de Segurança do Trabalho- cód. 4240100 que deverá constar de sua carteira profissional. Somos também pela anotação no SIC – Sistema de Informação CONFEA/Creas.
F2021/223874-9	THAÍS HECK	Inclusão de Novo Título	DEFERIDO	Estando em ordem a documentação, somos de parecer favorável à anotação das atribuições constantes do artigo 4º da Resolução n. 359/91–CONFEA. Terá o título de Engenheiro de Segurança do Trabalho- cód. 4240100 que deverá constar de sua carteira profissional. Somos também pela anotação no SIC – Sistema de Informação CONFEA/Creas.
F2022/042581-1	TIAGO FAVERON TREVIZAN	Inclusão de Novo Título	DEFERIDO	Estando em ordem a documentação, somos de parecer favorável à anotação das atribuições constantes do artigo 4º da Resolução n. 359/91–CONFEA. Terá o título de Engenheiro de Segurança do Trabalho- cód. 4240100 que deverá constar de sua carteira profissional. Somos também pela anotação no SIC – Sistema de Informação CONFEA/Creas.
F2022/042704-0	WENDERSON MATRICARDI RODRIGUES	Inclusão de Novo Título	INDEFERIDO	Conforme Decisão da CEEST nº 250, de 20/08/202, indeferindo o Registro do Curso. Considerando o acima exposto somos pelo indeferimento do Registro do Profissional.
F2021/234930-3	WILLIAN FERNANDES SOUZA CHAVES	Inclusão de Novo Título	DEFERIDO	Estando em ordem a documentação, somos de parecer favorável à anotação das atribuições constantes do artigo 4º da Resolução n. 359/91–CONFEA. Terá o título de Engenheiro de Segurança do Trabalho- cód. 4240100 que deverá constar de sua carteira profissional. Somos também pela anotação no SIC – Sistema de Informação CONFEA/Creas.
F2022/052981-1	ANAYELLEN BENTOS PENARIOL	Interrupção de Registro	DEFERIDO	Sou de parecer favorável ao deferimento da interrupção do registro da Profissional em epígrafe, por prazo indeterminado, sem prejuízos dos débitos,



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**  
**CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA**  
**ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**

				até que o referido Profissional solicite sua reativação, amparado pelo que dispõe o § 1º do artigo 33 da Resolução nº 1.007/2003 do CONFEA. Manifestamos também, para que seja anotada a interrupção do registro do Profissional no SIC, nos termos do artigo 33 da Resolução nº 1.007/2003 do CONFEA.
F2021/235798-5	LUIS FELIPE DE FREITAS RODRIGUES	Interrupção de Registro	DEFERIDO	Sou de parecer favorável ao deferimento da interrupção do registro do profissional em epígrafe, por prazo indeterminado, sem prejuízos dos débitos, até que o referido Profissional solicite sua reativação, amparado pelo que dispõe o § 1º do artigo 33 da Resolução nº 1.007/2003 do CONFEA. Manifestamos também, para que seja anotada a interrupção do registro do Profissional no SIC, nos termos do artigo 33 da Resolução nº 1.007/2003 do CONFEA.
F2021/236298-9	MARCOLINO PAES NETO	Interrupção de Registro	DEFERIDO	Sou de parecer favorável ao deferimento da interrupção do registro do profissional em epígrafe, por prazo indeterminado, sem prejuízos dos débitos, até que o referido Profissional solicite sua reativação, amparado pelo que dispõe o § 1º do artigo 33 da Resolução nº 1.007/2003 do CONFEA. Manifestamos também, para que seja anotada a interrupção do registro do Profissional no SIC, nos termos do artigo 33 da Resolução nº 1.007/2003 do CONFEA.
F2022/041141-1	ROGERIO RODOLFO MENEGANTE	Interrupção de Registro	DEFERIDO	Sou de parecer favorável ao deferimento da interrupção do registro do Profissional em epígrafe, por prazo indeterminado, sem prejuízos dos débitos, até que o referido Profissional solicite sua reativação, amparado pelo que dispõe o § 1º do artigo 33 da Resolução nº 1.007/2003 do CONFEA. Manifestamos também, para que seja anotada a interrupção do registro do Profissional no SIC, nos termos do artigo 33 da Resolução nº 1.007/2003 do CONFEA.
F2021/212614-2	ROSILEY FERREIRA CRISTALDO	Interrupção de Registro	DEFERIDO	Estando a documentação em conformidade com a Resolução n. 1.007/03 do CONFEA, somos de parecer favorável a interrupção do registro da profissional Eng. Sanitarista e Ambiental e Seg. do Trabalho ROSILEY FERREIRA CRISTALDO, no Conselho.
F2022/020349-5	DOMINGOS SAVIO DE SOUZA FREIRE	Reabilitação do Registro Definitivo (validade)	DEFERIDO	Estando satisfeitas as exigências legais, o profissional terá as atribuições dos artigos 4º da Resolução nº 359/91 do Confea. Terá o título de ENGENHEIRO DE SEGURANÇA DO TRABALHO.
F2021/234366-6	ADRIANO ALAN DE LIMA CORRÊA	Registro	INDEFERIDO	Considerando que o profissional concluiu o curso de ENGENHARIA AMBIENTAL E SANITARIA pela AEMS colou grau em 29/02/2020, conforme Declaração de Colação de Grau acostado aos autos. Considerando que, portanto, o profissional iniciou o curso de pós-graduação em Engenharia de Segurança do Trabalho ANTES de ter concluído o curso da graduação. Considerando as alíneas “a” e “g” do item 2 da Decisão PL-1185/2015 do Confea, que dispõem: a) <i>Situação 1: Profissionais que solicitaram a anotação do curso mas iniciaram a pós-graduação em Engenharia de Segurança do Trabalho antes da conclusão da graduação, ou seja, a iniciaram durante curso de suas graduações. Posicionamento: Constatada esta situação, o Crea deve INDEFERIR o registro como Engenheiro de Segurança do Trabalho, fundamentando-se no fato de que o profissional foi diplomado irregularmente por afrontar a legislação educacional que rege o assunto – Lei nº 9.394, de 1996, e Resolução CNE/CES nº 1, de 2007 – visto que o requisito para pós-graduação é a conclusão de curso superior. Nesse caso, entretanto, poderão ser aproveitadas somente as disciplinas cursadas após a data de conclusão do curso de graduação devidamente informada pela Instituição de Ensino. g) Informar aos Creas que o aproveitamento de disciplinas previstos na alínea “a” (situação 1), referente a cursos de pós-graduação lato sensu, será considerado até a data</i>



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**  
**CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA**  
**ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**

				<i>desta decisão.</i> Diante de todo o exposto, manifestamo-nos pelo INDEFERIMENTO deste processo.
F2021/210784-9	ÉVIO DOS ANJOS SILVA	Registro	DEFERIDO	Somos de parecer favorável à anotação das atribuições da Lei Federal 7.410/85, do Decreto Federal 92.530/86 e do art. 4º da Resolução 359/91 do Confea. Terá o título de Engenheiro de Segurança do Trabalho que deverá constar de sua carteira profissional. Somos também pela anotação no SIC – Sistema de Informação CONFEA/Creas do referido curso.
F2022/052878-5	JOICE CRISTINA CATACHE MENEZES	Registro	DEFERIDO	Somos de parecer favorável à anotação das atribuições da Lei 7.410/85, do Decreto Federal 92.530/85 e do artigo 4º da Resolução 359/91 do CONFEA. Terá o título de Engenheira de Segurança do Trabalho - cód. 4240100 que deverá constar de sua carteira profissional. Somos também pela anotação no SIC – Sistema de Informação CONFEA/Creas.
F2022/053132-8	LETICIA FERREIRA SOUZA	Registro	DEFERIDO	Somos de parecer favorável à anotação das atribuições constantes do artigo 4º da Resolução n. 359, de 31 de julho de 1991, do Confea. Terá o título de Engenheira de Segurança do Trabalho que deverá constar de sua carteira profissional. Somos também pela anotação no SIC – Sistema de Informação CONFEA/Creas do referido curso.
F2021/235561-3	PAULO CÉSAR DE SOUZA	Registro	DEFERIDO	Somos de parecer favorável à anotação das atribuições constantes do artigo 4º da Resolução n. 359, de 31 de julho de 1991, do CONFEA. Terá o título de Engenheiro de Segurança do Trabalho que deverá constar de sua carteira profissional. Somos também pela anotação no SIC – Sistema de Informação CONFEA/Creas do referido curso.
J2021/211690-2	ALFA SOLUÇÕES ENGENHARIA LTDA	Registro de Pessoa Jurídica	DEFERIDO	Sou pelo deferimento do registro normal de pessoa jurídica da Empresa em epígrafe, neste Conselho, sob a Responsabilidade Técnica do Engenheiro de Produção e Engenheiro Segurança do Trabalho EDENILSON JOSÉ DE GOES, CREA PR 187046 - ART nº 1320210112017 para desenvolvimento de atividades na área da ENGENHARIA DE SEGURANÇA DO TRABALHO E PRODUÇÃO.
J2021/212075-6	AMBIENTAL QUALIDADE DE VIDA NO TRABALHO LTDA	Registro de Pessoa Jurídica	DEFERIDO	Sou pelo deferimento do registro normal de pessoa jurídica da Empresa em epígrafe, neste Conselho, sob a Responsabilidade Técnica do Engenheiro de Produção e Segurança do Trabalho CARLOS GUSTAVO JACAIA, Crea-SP - ART nº 1320210120746 para desenvolvimento de atividades na área da ENGENHARIA DE SEGURANÇA DO TRABALHO.